GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE SIRENES ESTRIDENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, FACULDADES E INSTITUTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Fica proibido o uso de sirenes com sons estridentes para sinalização de início, intervalos e término das atividades escolares nas Escolas públicas e privadas, Faculdades e Institutos de Ensino do Município de Santarém.

Art.2º Para fins desta Lei, considera-se sirene estridentes aquela cujo o som ultrapasse os 85 decibéis (dB) ou que provoque desconforto auditivo evidente à comunidade escolar e ao entorno da Unidade Educacional.

Art.3º Em substituição às sirenes estridentes, as Escolas, Faculdades e Institutos de Ensino deverão usar;

I – Sinalizações sonoras com volume moderado;

II – Sinais musicais ou outros dispositivos que não causem poluição sonora, que respeitem a saúde auditiva e o bem estar da comunidade escolar e o ambiente ao entorno.

III – Sinalizações visuais ou tecnológicas compatíveis com as normas de acessibilidade e inclusão.

Art.4º As fiscalizações das Escolas, Faculdades e Institutos de Ensino, caberão as Secretarias Municipais de Educação e Meio Ambiente.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 01 de setembro de 2025.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
2025.09.01 13:36:03 -03'00'

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores (as), este Projeto de Lei visa promover um ambiente escolar mais inclusivo, saudável e adequado às necessidades sensoriais de todos os estudantes e profissionais da educação, por meio da proibição do uso de sirenes com som estridente nas Escolas públicas e privadas, Faculdades e Institutos de Ensino no Município de Santarém.

Atualmente, é comum o uso de sirenes similares às de emergência (como ambulâncias, polícia ou fábricas) para marcar os horários de entrada, saída e intervalos escolares. No entanto, esses sons altos, abruptos e repetitivos podem provocar desconforto auditivo, estresse e até crises emocionais, especialmente entre alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtornos de Ansiedade, Hipersensibilidade Auditiva e outras condições neurológicas ou sensoriais.

De acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS), níveis elevados de ruído ambiental em espaços de convivência e aprendizado podem prejudicar a concentração, aumentar a irritabilidade, afetar o rendimento escolar e causar impactos à saúde mental e auditiva de crianças e adolescentes. Ainda, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece o dever de garantir acessibilidade e inclusão plena, o que inclui a adaptação do ambiente escolar às condições sensoriais dos estudantes.

Este Projeto de Lei não busca punir ou burocratizar o funcionamento das instituições escolares, mas sim oferecer um direcionamento mais consciente e empático sobre a importância de promover ambientes sensorialmente amigáveis. Ao invés de alarmes estridentes, as escolas podem adotar sinais musicais, campainhas suaves, sons naturais ou outros meios alternativos que cumpram a mesma função sem causar impactos negativos.

A proposta também considera os moradores do entorno das escolas, que são frequentemente expostos a sons altos e repetitivos ao longo do dia letivo, contribuindo para a poluição sonora urbana, um problema crescente nas cidades brasileiras.

Dessa forma, esta iniciativa é um passo importante na construção de uma educação mais humana, inclusiva e compatível com as boas práticas pedagógicas contemporâneas, respeitando a diversidade sensorial e emocional dos alunos, além de favorecer a qualidade de vida de toda a comunidade escolar.

Por isso, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 01 de setembro de 2025.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272
2025.09.01 13:36:29 -03'00'

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil